

representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, que a coordena, da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, encarregados de examinar os pareceres emitidos pelo Grupo de Avaliação e Análise de Projetos, encaminhando-os posteriormente ao Plenário, para deliberação.”

XIX - o parágrafo único do art. 12:

“Parágrafo único. Os técnicos, titulares e suplentes, que irão compor a Câmara Técnica serão indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos e instituições, sendo seu coordenador designado pelo Presidente da Comissão da Política de Incentivos.”

XX - o art. 15:

“Art. 15 A Câmara Técnica reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, e extraordinário, sempre que convocada pela Secretária Operacional da Comissão da Política de Incentivos.”

XXI - o inciso V do art. 16:

“V - propor ao Plenário a suspensão temporária ou definitiva da fruição de incentivos, por desobediência da empresa beneficiária a dispositivos das Leis nºs 6.489/02, 6.912/06, 6.913/06, 6.914/06 e 6.915/06, e dos Decretos nºs 5.615/02, 2.489/06, 2.490/06, 2.491/06 e 2.492/06;”

XXII - o inciso VII do art. 16:

“VII - propor ao Presidente da Comissão da Política de Incentivos a contratação de especialistas, para assessorá-la em assuntos de sua competência;”

XXIII - o inciso VIII do art. 16:

“VIII - avaliar, anualmente, com base nas informações de cada órgão e instituição que a constitui, os impactos promovidos pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na economia estadual, com emissão de relatório ao Plenário;”

XXIV - o caput do art. 17:

“Art. 17 O Grupo de Avaliação e Análise de Projetos é o órgão de apoio à Câmara Técnica, nas questões relativas à análise técnica e econômico-financeira dos projetos pleiteantes dos incentivos de que tratam as Leis nºs 6.489/02, 6.912/06, 6.913/06, 6.914/06 e 6.915/06.”

XXV - o § 1º do art. 17:

“§ 1º O Grupo de Avaliação e Análise de Projetos é integrado por um Coordenador e por técnicos de cada um dos órgãos que constituem a Comissão da Política de Incentivos, facultada a participação de qualquer um dos mesmos, a seu próprio critério, considerada a especificidade do projeto.”

XXVI - o § 2º do art. 17:

“§ 2º O Grupo de Avaliação e Análise de Projetos está vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, que designará o seu Coordenador.”

XXVII - o inciso I do art. 18:

“I - analisar as solicitações de concessão de incentivos, promovendo o enquadramento dos projetos, de acordo com as condições estabelecidas nas Leis nºs 6.489/02, 6.912/06, 6.913/06, 6.914/06 e 6.915/06 e em seus Regulamentos;”

XXVIII - o inciso III do art. 18:

“III - avaliar, de acordo com a peculiaridade de cada empreendimento, os indicadores apresentados pelo projeto, a fim de atender ao disposto em Regulamento, quanto às condições necessárias para a concessão do benefício;”

XXIX - o inciso IV do art. 18:

“IV - propor à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia a contratação de especialistas, para assessorá-lo em assuntos pertinentes à análise e avaliação de projetos;”

XXX - o § 1º do art. 19:

“§ 1º O Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados - GAPI é integrado por técnicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, que a coordena, da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, facultada a participação de qualquer um dos mesmos, a seu próprio critério, considerada a especificidade do projeto.”

XXXI - o § 2º do art. 19:

“§ 2º O Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados está vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, que designará seu coordenador.”

XXXII - o inciso II do art. 20:

“II - propor à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência

e Tecnologia a contratação de especialistas, para assessorá-lo em assuntos pertinentes ao acompanhamento de projetos incentivados;”

XXXIII - o caput do art. 21:

“Art. 21. O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.”

XXXIV - o parágrafo único do art. 21:

“Parágrafo único. As reuniões ordinárias poderão ser fixadas em dia e mês certos de cada trimestre, ou convocadas pelo Presidente, da mesma forma que as extraordinárias.”

XXXV - o art. 22:

“Art. 22. As reuniões plenárias terão sua pauta preparada pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos e encaminhada aos membros da Comissão da Política de Incentivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.”

XXXVI - o art. 24:

“Art. 24. A SEFA procederá à fiscalização nas empresas beneficiadas pelas Leis nºs 6.489/02, 6.912/06, 6.913/06, 6.914/06 e 6.915/06, mediante Programa Especial de Fiscalização.”

Ficam acrescidos os dispositivos abaixo enumerados, no Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

I - o inciso XII ao art. 8º:

“XII - expedir e encaminhar, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, resolução referente ao incentivo fiscal outorgado.”

II - o inciso IV ao art. 20:

“IV - avaliar a performance das empresas incentivadas, com base nos critérios constantes do Anexo Único do Decreto nº 5.615/02, a fim de subsidiar a Comissão da Política de Incentivos, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia para a emissão anual do Certificado de Bonificação.”

D E C R E T O Nº 1.819, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Homologa a Resolução nº 001, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a alteração do Anexo Único do Decreto nº 2.738, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 001, de 2 de julho de 2009, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a alteração do Anexo Único do Decreto nº 2.738, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A, nos termos do Processo nº 002009730010586-1.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto de alteração do Anexo Único deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 2 DE JULHO DE 2009.

Aprava a alteração do Anexo Único do Decreto nº 2.738, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ,

no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o Parecer nº 196/2009-NUJUR/SEDECT, anexo ao Processo nº 002009730010586-1;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Anexo Único do Decreto nº 2.738, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A, nos termos do Processo nº 002009730010586-1.

Art. 2º Esta Resolução, depois de homologada por Decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 2 de julho de 2009.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

D E C R E T O Nº 1.820, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.738, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, conforme Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 2 de julho de 2009, encaminhada por meio do Ofício nº 701/2009-GS-SEDECT, de 8 de julho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2.738, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A., passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	NCM
1	1	Sistema integrado, constituído por componentes para laminação, a frio, de fio máquina de aço, com bitola de entrada compreendida entre 5,50 e 14,00 mm, bitola de saída entre 4,00 e 12,50 mm, velocidade máxima de laminação de 14,00 m/s;	8455.22.90
		Sistema integrado para a fabricação de treliças metálicas a partir de arames de diâmetro compreendido entre 3,50 e 12,00 mm, constituído por:	
2	2	Máquina para endireitar arames;	8462.29.00
3	2	Máquina para conformação de treliças metálicas, com estação de tração, dobra corte e soldagem, provida de unidade hidráulica e resfriamento;	8463.30.00
4	2	Conjunto de desbobinadores de arames;	8479.89.99
5	2	Máquina para formar laços de arame para alimentação da máquina de conformação de treliças;	8479.89.99
6	2	Mesa para empilhamento de treliças;	8479.89.99